



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

RESOLUÇÃO Nº 016/2022-PCC

Aprova o Regulamento para Eleição de Representantes Discentes junto ao Conselho Acadêmico do PCC.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação do Departamento de Informática, realizada em 18/02/2022, conforme Ata nº 001/2022-PCC;

considerando o Parágrafo 2º do Artigo 6º da Resolução nº 096/2021-CI/CTC.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Eleição dos Representantes Discentes (Mestrado e Doutorado) junto ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 02 de março de 2022.

Elvio João Leonardo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

/... Resolução nº 016/2022-PCC

fl. 02

ANEXO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Departamento de Informática
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

Regulamento para Eleição de Representantes Discentes junto ao Conselho Acadêmico

SEÇÃO I – Da Representação Discente

Art. 1º O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PCC), da Universidade Estadual de Maringá, deve ter um Representante Discente e um suplente, de cada curso, ambos eleitos pelo voto direto e secreto.

SEÇÃO II – Dos Candidatos, Eleitores e Comissão Eleitoral

Art. 2º Poderão candidatar-se a Representante Discente junto ao Conselho Acadêmico do PCC os alunos regulares matriculados no programa, que tenham disponibilidade de dedicação em tempo integral e que possam concluir o mandato dentro do prazo máximo regular de conclusão do seu curso, conforme regulamento do PCC.

Parágrafo Único. Ao candidatar-se, o aluno automaticamente concorda em permanecer como representante suplente caso obtenha classificação para tal.

Art. 3º Poderão votar nas eleições para Representante Discente junto ao Conselho Acadêmico do PCC todos os alunos regularmente matriculados em cada curso do PCC.

Art. 4º Para cada eleição de que trata este regulamento deverá haver uma Comissão Eleitoral instituída pelo referido Conselho Acadêmico com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato em vigência na época.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral será constituída por no mínimo 02 (dois) alunos regulares matriculados no referido curso, os quais não podem ser candidatos à representação.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Convocar e homologar as inscrições para os cargos a serem preenchidos;
- II – Instituir as mesas receptora e apuradora de votos;
- III – Coordenar e supervisionar todo o processo da eleição;
- IV – Decidir, em primeira instância, sobre reclamações, impugnações e pedidos de reconsideração relativos ao processo eleitoral.

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

/... Resolução nº 016/2022-PCC

fl. 03

SEÇÃO III – Das Inscrições

Art. 6º A Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das eleições, o edital de abertura de inscrições, constando prazo, local e requisitos exigidos dos candidatos.

§1º A inscrição deverá ser feita por meio de formulário de inscrição de candidatura definido pela Comissão Eleitoral, assinado e entregue na secretaria do PCC, em duas vias, até a data e horário limites de inscrição.

§2º O formulário de inscrição de candidatura deverá constar da concordância do candidato em assumir a suplência, caso obtenha classificação para tal.

Art. 7º No prazo máximo de 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá publicar a relação das inscrições homologadas.

§1º Caso não haja inscrições e/ou homologações, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo das inscrições;

§2º Caso não haja inscrições e/ou homologações, após ter sido o prazo já prorrogado uma vez, a Comissão Eleitoral deverá encerrar o processo eleitoral por meio de uma Ata de Encerramento, ficando o Conselho Acadêmico sem a representação discente, até que se inicie nova turma de alunos regulares.

§3º Caso haja apenas uma inscrição homologada, este candidato inscrito será indicado à representação sem necessidade da realização de eleição.

SEÇÃO IV – Da Votação e Apuração Presencial

Art. 8º A Comissão Eleitoral deverá publicar, na mesma data da publicação das inscrições homologadas, edital de convocação das eleições, contendo:

I – Relação dos candidatos;

II – Data, horário, duração e local de votação;

III – Composição das mesas receptora e apuradora de votos.

Art. 9º Na cédula eleitoral deverá constar os nomes de todos os candidatos.

Art. 10. No dia e horário previstos para a votação, o eleitor que deseja votar deverá comparecer munido de um documento de identidade com foto.

Art. 11. Identificado o eleitor, este deverá receber uma cédula de votação, rubricada pelo presidente e secretário da mesa, a qual deverá preencher de forma sigilosa e depositar em urna pré-definida.

§1º A mesa receptora deverá dispor de uma relação oficial de nomes dos votantes, provida pela Comissão Eleitoral, a fim de identificar os eleitores.

§2º O eleitor, ao receber sua cédula de votação, deverá assinar presença em campo apropriado da referida relação de nomes dos votantes.

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

/... Resolução nº 016/2022-PCC

fl. 04

Art. 12. A critério da Comissão Eleitoral, o prazo de votação poderá ser prorrogado por igual período de duração e no máximo uma vez, caso o número total de eleitores votantes não tenha atingido o equivalente à metade do número de eleitores convocados mais um.

Art. 13. A apuração dos votos deverá ser realizada pela mesa apuradora, no mesmo local de votação, de forma pública e imediatamente após o término do período destinado a votação.

Art. 14. Qualquer candidato poderá apresentar pedido de impugnação mediante justificativa durante o período da votação ou da apuração, assim como qualquer eleitor envolvido em decisão da Comissão Eleitoral poderá entrar com pedido imediato de reconsideração, devendo, em qualquer caso, a Comissão Eleitoral deliberar sobre o pedido imediatamente.

Art. 15. Após a apuração, a mesa apuradora deverá lavrar e assinar a respectiva Ata, guardando as cédulas em invólucro lacrado, para destruição após o término do prazo para a interposição de recursos, encaminhando todo este material à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V – Da Votação e Apuração On-line

Art. 16 Havendo a possibilidade do NPD/UEM oferecer suporte para realização da votação on-line, a Comissão Eleitoral deverá publicar, na mesma data da publicação das inscrições homologadas, edital de convocação das eleições, contendo:

I – Relação dos candidatos;

II – Data, horário, duração e procedimentos à votação on-line.

Art. 17. A apuração dos votos será fornecida pelo NPD/UEM, a qual será imediatamente divulgada, por meio de Edital, pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A Comissão Eleitoral poderá resolver em tempo de ocorrência, a seu critério, eventuais situações não previstas neste regulamento que venham a surgir durante a votação.

SEÇÃO VI – Da Classificação e Homologação dos Resultados

Art. 19. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de votos recebidos.

Parágrafo Único. Em caso de empate do total de votos, ficará melhor classificado o candidato que possuir prioritariamente:

- a) maior tempo ininterrupto como aluno regular dentro do programa;
- b) maior idade.

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

/... Resolução nº 016/2022-PCC

fl. 05

Art. 20. Será considerado eleito como Representante Discente o candidato que obtiver a maior classificação, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único. O próximo candidato na classificação será o suplente do Representante Discente.

Art. 21. O resultado da eleição deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Qualquer candidato poderá interpor recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado, devendo a Comissão Eleitoral apresentar a decisão até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

Parágrafo Único. O pedido de recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo geral da UEM.

Art. 23. O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico do PCC.

Parágrafo Único. Eventuais pedidos de recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão julgados na mesma reunião de homologação do resultado da eleição.

SEÇÃO VII – Do Mandato, Interrupção e Desistência

Art. 24. Os mandatos do Representante Discente e de seu suplente terão validade máxima de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 25. Por motivos particulares o Representante Discente poderá desistir de sua representação e o suplente assumirá a função de titular da representação até a complementação do mandato.

Parágrafo Único. Caso não haja suplência, uma nova eleição deverá ser realizada para início de um novo mandato.

SEÇÃO VIII – Disposições Finais

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.